



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova as normas de financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do SUS-MG, as diretrizes para a descentralização de recursos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.043, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas de financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do SUS-MG, as diretrizes para a descentralização de recursos e dá outras providências.



RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica aprovada a execução e o financiamento do CBAF e a descentralização de recursos no âmbito do SUS-MG – Farmácia de Minas, nos termos desta Resolução.

§ 1º – O Farmácia de Minas consiste no modelo organizativo de promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os diferentes níveis de atenção à saúde no SUS-MG, atuando de forma integrada às redes, com foco no uso racional de medicamentos.

§ 2º – No âmbito do CBAF, o Farmácia de Minas abarca todas as farmácias e dispensários públicos municipais de medicamentos, tanto os estruturados com base nas Resoluções vigentes da Rede Farmácia de Minas, quanto os demais, que atuam no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS).

§ 3º – O CBAF destina-se à disponibilização dos medicamentos e insumos da APS, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO

Art. 2º – O financiamento do CBAF é de responsabilidade tripartite, respeitadas as normas estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e da Portaria GM/MS nº 2.001/2017, de 3 de agosto de 2017, correspondente aos seguintes valores, no mínimo:

I – contrapartida federal: R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) *per capita*/ano;

II – contrapartida estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita*/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino dependentes; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III – contrapartida municipal: R\$ 2,36 (dois reais e trinta centavos) *per capita*/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino dependentes.

§ 1º – Os recursos anuais destinados à execução do CBAF serão calculados sobre a população estimada pelo censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016, adotado na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017

§ 2º – Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2016, em relação à população estimada nos termos dos Censos IBGE 2009 ou IBGE 2011, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa contendo maior população.

§ 3º – As estimativas populacionais consideradas estão apresentadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – Para os Municípios que aderirem às Atas de Registro de Preços Estaduais (ARPE), o valor da contrapartida estadual do CBAF será de até R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) *per capita*/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino dependentes.

§ 1º – Para os Municípios que não aderirem às ARPE, o valor da Contrapartida Estadual do CBAF será de até R\$ 3,00 (três reais) *per capita*/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino dependentes.

§ 2º – Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior não são cumulativos com os valores definidos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º – O Estado e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino dependentes, mediante a alocação dos valores apresentados nos incisos II e III do artigo 2º e do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º – Fica aprovada a utilização de até 15% (quinze por cento) da contrapartida do ano corrente do Estado e dos Municípios definida nesta Resolução para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do Sistema Único de Saúde – SUS, aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Assistência Farmacêutica, respeitadas as normas estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – A utilização dos 15% (quinze por cento) da contrapartida municipal e/ou estadual do CBAF nas ações descritas no *caput* deste artigo está condicionada à aprovação de plano de trabalho na Comissão Intergestores Bipartite, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º – A utilização dos recursos referentes à contrapartida estadual do CBAF nos termos do *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade estadual nos investimentos pactuados no programa estadual de Estruturação e Qualificação da Assistência Farmacêutica – Rede Farmácia de Minas.

Art. 6º – O repasse de recursos financeiros referentes à contrapartida estadual será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, de forma bimestral, conforme o seguinte cronograma:

Mês de Competência	Mês de Repasse
Janeiro e fevereiro	Março
Março e abril	Maio
Maio e junho	Julho
Julho e agosto	Setembro
Setembro e outubro	Novembro
Novembro e dezembro	Dezembro

§ 1º – Os valores projetados de repasses e a dotação orçamentária específica para o ano de 2019 estão previstos na Resolução SES/MG nº 6.699, de 4 de abril de 2019, sendo a Unidade de Programação de Gasto (UPG) de número 599.

§ 2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

**CAPITULO III
DA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ESTADUAIS**

Art. 7º – O estado irá disponibilizar atas de registro de preços estaduais (ARPE) para adesão, como instrumento auxiliar de gestão, contemplando os itens elencados no CBAF da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – O Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) constituirá ferramenta de gestão disponibilizada de maneira gratuita, de modo a permitir que os Municípios participantes realizem o acompanhamento da execução de seus respectivos saldos nas Atas.

§ 2º – A adesão às ARPE é facultativa, de forma que aqueles que não demonstrarem interesse na referida adesão deverão elaborar seus próprios processos de aquisição, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º – As movimentações dos itens abarcados por esta Resolução devem ser registradas no SIGAF, independentemente da origem do processo de compras.

§ 4º – Ficam extintas as formas de gestão totalmente centralizadas no Estado e parcialmente descentralizadas, migrando, automaticamente, a partir da publicação desta Resolução todos os Municípios para a Gestão Totalmente Centralizada no Município (TCM).

§ 5º – A TCM trata-se de forma de gestão por meio da qual os recursos financeiros dos gestores federal, estadual e municipal são depositados no Fundo Municipal de Saúde e aplicados pelo Município na aquisição dos medicamentos e produtos definidos no CBAF da RENAME vigente.

Art. 8º – Para adesão às ARPE os Municípios deverão proceder com as seguintes ações:

I – realizar planejamento anual no SIGAF para levantamento de demanda dos medicamentos de que necessitam para embasar a elaboração da Ata de Registro de Preço Estadual, conforme prazo a ser divulgado pela SES/MG;

II – publicar decreto municipal como participante da Ata de Registro de Preço Estadual, considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º – O período de planejamento das ARPE iniciar-se-á de acordo com comunicados a serem divulgados por pela SES-MG.

**CAPITULO IV
OPERACIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS DO CBAF**

Art. 10 – A Autorização de Execução de Compra (AEC) e a Autorização de Fornecimento (AF) de medicamentos do CBAF referentes às ARPE deverão ser emitidas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

necessariamente por meio do SIGAF, pelos Municípios aderentes, de acordo com os manuais operacionais do sistema.

§ 1º – Caberá ao Município realizar a solicitação dos medicamentos constantes no elenco disponível nas ARPE, conforme cronograma previamente divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG).

§ 2º – O quantitativo em ata a ser disponibilizado para solicitação dos medicamentos e insumos será composto pelo planejamento anual realizado pelo Município, após revisão e aprovação pela Diretoria de Medicamentos Básicos da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES (DMB/SAF/SES-MG).

§ 3º – Caso o Município tenha consumido todo o seu quantitativo disponível na ARPE será possível realizar solicitação de remanejamento no SIGAF, a qual será atendida desde que haja quantitativo total disponível na ARPE para disponibilização, sem prejuízo a outros participantes da ata.

§ 4º – A entrega dos itens constantes nas AF emitidas via SIGAF é de responsabilidade dos fornecedores, cabendo aos Municípios, enquanto participantes das ARPE, efetuar gestão dos prazos de entrega, notificações, pagamentos, eventuais punições e demais atos regulamentados pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 – Os medicamentos e insumos destinados ao Programa Saúde da Mulher, e a Insulina humana regular 100 UI/ml e Insulina NPH 100UI/ml serão distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde por meio das Regionais de Saúde ou diretamente aos Municípios, após o envio pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 – A disponibilização de tiras reagentes, lancetas e seringas aos portadores de Diabetes Tipo I, Diabetes Tipo II insulínod dependentes e Diabetes Gestacional observará o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.512, de 19 de julho de 2017, que aprova o Protocolo Estadual para Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes, no âmbito do SUS-MG, e suas eventuais atualizações.

Parágrafo único – O escopo de atuação do Estado de Minas Gerais no fornecimento dos insumos glicosímetros, tiras reagentes, lancetas, seringas e agulhas aos portadores de Diabetes Tipo 1, Diabetes Tipo 2 insulínod dependentes e Diabetes Gestacional, se dará por intermédio do oferecimento de ARPE e/ou instrumento contratual de adesão opcional para aquisição dos itens e financiamento bipartite, nos termos nos incisos II e III do artigo 2º e do artigo 3º desta Resolução.



CAPITULO V

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 13 – Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação centralizador de dados para gestão e acompanhamento dos componentes da Assistência Farmacêutica, no âmbito do estado de Minas Gerais, e como transmissor dos dados à Base Nacional de dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR) e ao sistema Hórus, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.067, de 20 de março de 2012, e atualizações

§ 1º – Os Municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los integrados ao SIGAF.

§ 2º – Caberá ao Município prover acesso à *internet* para uso do SIGAF.

CAPITULO VI

CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 14 – As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual e no Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º – O RAG deverá conter as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º – A prestação de contas, no âmbito desta Resolução, ocorrerá de forma anual e declaratória, em sistema disponibilizado pela SES-MG, observados os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los)

§ 3º – A execução dos recursos investidos na aquisição dos medicamentos do CBAF será monitorada pela Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG, por meio de relatórios gerenciais extraídos do SIGAF, que servirão como documentos norteadores da prestação de contas, bem como dos dados inseridos nos sistemas próprios.

§ 4º – O indicador, previsto no Anexo II desta Resolução, será monitorado em abril do ano subsequente à execução do recurso.

Art. 15 – Para fazer jus à transferência, os beneficiários, elencados nos Anexos I desta Resolução, deverão assinar Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), em até 7 (sete) dias corridos, prorrogáveis, a critério da SES, por 7 (sete) dias corridos, após sua disponibilização pela SES/MG.

Art. 16 – Conforme o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os seguintes documentos devem ficar arquivados na instituição beneficiária:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.712, de 02 de maio de 2017.

Art. 18 – – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cód. IBGE	Município	População considerada*
310010	Abadia dos Dourados	7.037
310020	Abaeté	23.574
310030	Abre Campo	13.726
310040	Acaiaca	4.234
310050	Açucena	11.409
310060	Água Boa	16.643
310070	Água Comprida	2.164
310080	Aguanil	4.406
310090	Águas Formosas	19.363
310100	Águas Vermelhas	13.513
310110	Aimorés	25.703
310120	Aiuruoca	6.224
310130	Alagoa	2.926
310140	Albertina	3.040
310150	Além Paraíba	35.795
310160	Alfenas	79.222
310163	Alfredo Vasconcelos	6.709
310170	Almenara	41.552
310180	Alpercata	7.497
310190	Alpinópolis	19.741
310200	Alterosa	14.494
310205	Alto Caparaó	5.748
315350	Alto Jequitibá	8.525
310210	Alto Rio Doce	12.778
310220	Alvarenga	4.545
310230	Alvinópolis	15.678
310240	Alvorada de Minas	3.669
310250	Amparo do Serra	5.362
310260	Andradas	40.407
310280	Andrelândia	12.507
310285	Angelândia	8.571
310290	Antônio Carlos	11.624
310300	Antônio Dias	9.660
310310	Antônio Prado de Minas	2.070
310320	Araçai	2.524
310330	Aracitaba	2.112
310340	Araçuaí	37.388
310350	Araguari	116.871
310360	Arantina	2.877
310370	Araponga	8.523



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
310375	Araporã	6.717
310380	Arapuá	2.879
310390	Araújos	8.885
310400	Araxá	103.287
310410	Arceburgo	10.478
310420	Arcos	39.537
310430	Areado	14.851
310440	Argirita	3.051
310445	Aricanduva	5.156
310450	Arinos	18.232
310460	Astolfo Dutra	14.030
310470	Ataléia	15.162
310480	Augusto de Lima	5.032
310490	Baependi	19.252
310500	Baldim	8.582
310510	Bambuí	23.936
310520	Bandeira	5.521
310530	Bandeira do Sul	5.708
310540	Barão de Cocais	31.628
310550	Barão de Monte Alto	5.700
310560	Barbacena	135.829
310570	Barra Longa	7.050
310590	Barroso	20.790
310600	Bela Vista de Minas	10.399
310610	Belmiro Braga	3.502
310620	Belo Horizonte	2.513.451
310630	Belo Oriente	25.895
310640	Belo Vale	7.829
310650	Berilo	13.717
310665	Berizal	4.691
310660	Bertópolis	4.780
310670	Betim	441.748
310680	Bias Fortes	3.881
310690	Bicas	14.481
310700	Biquinhas	2.630
310710	Boa Esperança	40.412
310720	Bocaina de Minas	5.216
310730	Bocaiúva	49.891
310740	Bom Despacho	49.650
310750	Bom Jardim de Minas	6.657
310760	Bom Jesus da Penha	4.177
310770	Bom Jesus do Amparo	5.972



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
310780	Bom Jesus do Galho	15.500
310790	Bom Repouso	10.826
310800	Bom Sucesso	17.883
310810	Bonfim	7.018
310820	Bonfinópolis de Minas	5.869
310825	Bonito de Minas	10.797
310830	Borda da Mata	18.873
310840	Botelhos	15.323
310850	Botumirim	6.557
310870	Brás Pires	4.615
310855	Brasilândia de Minas	15.921
310860	Brasília de Minas	32.650
310890	Brasópolis	14.911
310880	Braúnas	5.332
310900	Brumadinho	38.373
310910	Bueno Brandão	11.228
310920	Buenópolis	10.592
310925	Bugre	4.140
310930	Buritis	24.524
310940	Buritizinho	28.251
310945	Cabeceira Grande	6.901
310950	Cabo Verde	14.314
310960	Cachoeira da Prata	3.936
310970	Cachoeira de Minas	11.607
310270	Cachoeira de Pajeú	9.537
310980	Cachoeira Dourada	2.676
310990	Caetanópolis	11.287
311000	Caeté	44.066
311010	Caiana	5.398
311020	Cajuri	4.114
311030	Caldas	14.655
311040	Camacho	3.229
311050	Camanducaia	22.007
311060	Cambuí	28.924
311070	Cambuquira	13.040
311080	Campanário	3.757
311090	Campanha	16.532
311100	Campestre	21.417
311110	Campina Verde	20.052
311115	Campo Azul	4.020
311120	Campo Belo	54.272
311130	Campo do Meio	11.871



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
311140	Campo Florido	7.783
311150	Campos Altos	15.289
311160	Campos Gerais	28.970
311190	Cana Verde	5.915
311170	Canaã	4.795
311180	Canápolis	12.062
311200	Candeias	16.281
311205	Cantagalo	4.491
311210	Caparaó	5.472
311220	Capela Nova	4.815
311230	Capelinha	37.606
311240	Capetinga	7.326
311250	Capim Branco	9.609
311260	Capinópolis	16.183
311265	Capitão Andrade	5.362
311270	Capitão Enéas	15.157
311280	Capitólio	8.648
311290	Caputira	9.412
311300	Caraí	23.679
311310	Caranaíba	3.553
311320	Carandaí	25.214
311330	Carangola	33.513
311340	Caratinga	91.342
311350	Carbonita	10.783
311360	Careaçu	6.721
311370	Carlos Chagas	21.212
311380	Carmésia	2.712
311390	Carmo da Cachoeira	12.326
311400	Carmo da Mata	11.518
311410	Carmo de Minas	14.736
311420	Carmo do Cajuru	21.941
311430	Carmo do Paranaíba	32.059
311440	Carmo do Rio Claro	21.400
311450	Carmópolis de Minas	18.812
311455	Carneirinho	10.030
311460	Carrancas	4.182
311470	Carvalhópolis	3.563
311480	Carvalhos	4.735
311490	Casa Grande	2.309
311500	Cascalho Rico	3.055
311510	Cássia	18.036
311530	Cataguases	74.609



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
311535	Catas Altas	5.274
311540	Catas Altas da Noruega	3.652
311545	Catuji	6.661
311547	Catuti	5.473
311550	Caxambu	22.219
311560	Cedro do Abaeté	1.221
311570	Central de Minas	7.092
311580	Centralina	10.613
311590	Chácara	3.072
311600	Chalé	5.820
311610	Chapada do Norte	16.025
311615	Chapada Gaúcha	12.739
311620	Chiador	2.974
311630	Cipotânea	6.850
311640	Claraval	4.824
311650	Claro dos Poções	8.389
311660	Cláudio	28.063
311670	Coimbra	7.520
311680	Coluna	9.570
311690	Comendador Gomes	3.252
311700	Comercinho	8.637
311710	Conceição da Aparecida	10.771
311520	Conceição da Barra de Minas	4.077
311730	Conceição das Alagoas	26.428
311720	Conceição das Pedras	2.854
311740	Conceição de Ipanema	4.636
311750	Conceição do Mato Dentro	18.534
311760	Conceição do Pará	5.488
311770	Conceição do Rio Verde	13.672
311780	Conceição dos Ouros	11.367
311783	Cônego Marinho	7.611
311787	Confins	6.545
311790	Congonhal	11.588
311800	Congonhas	53.348
311810	Congonhas do Norte	5.335
311820	Conquista	6.928
311830	Conselheiro Lafaiete	126.420
311840	Conselheiro Pena	23.192
311850	Consolação	1.807
311860	Contagem	653.800
311870	Coqueiral	9.747
311880	Coração de Jesus	27.110



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
311890	Cordisburgo	9.465
311900	Cordislândia	3.743
311910	Corinto	24.407
311920	Coroaci	11.131
311930	Coromandel	28.483
311940	Coronel Fabriciano	109.857
311950	Coronel Murta	9.423
311960	Coronel Pacheco	3.117
311970	Coronel Xavier Chaves	3.461
311980	Córrego Danta	3.475
311990	Córrego do Bom Jesus	3.824
311995	Córrego Fundo	6.252
312000	Córrego Novo	3.138
312010	Couto de Magalhães de Minas	4.560
312015	Crisólita	6.579
312020	Cristais	12.444
312030	Cristália	6.026
312040	Cristiano Ottoni	5.215
312050	Cristina	11.478
312060	Crucilândia	5.036
312070	Cruzeiro da Fortaleza	4.158
312080	Cruzília	15.435
312083	Cuparaque	4.972
312087	Curral de Dentro	7.559
312090	Curvelo	79.401
312100	Datas	5.696
312110	Delfim Moreira	8.203
312120	Delfinópolis	7.165
312125	Delta	9.707
312130	Descoberto	5.126
312140	Desterro de Entre Rios	7.317
312150	Desterro do Melo	3.302
312160	Diamantina	48.095
312170	Diogo de Vasconcelos	4.066
312180	Dionísio	10.589
312190	Divinésia	3.446
312200	Divino	20.099
312210	Divino das Laranjeiras	5.092
312220	Divinolândia de Minas	7.517
312230	Divinópolis	232.945
312235	Divisa Alegre	6.553
312240	Divisa Nova	6.050



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
312245	Divisópolis	10.382
312247	Dom Bosco	3.839
312250	Dom Cavati	5.811
312260	Dom Joaquim	4.640
312270	Dom Silvério	5.475
312280	Dom Viçoso	3.117
312290	Dona Eusébia	6.483
312300	Dores de Campos	10.026
312310	Dores de Guanhões	5.751
312320	Dores do Indaiá	14.366
312330	Dores do Turvo	4.668
312340	Doresópolis	1.578
312350	Douradoquara	1.925
312352	Durandé	7.852
312360	Elói Mendes	27.505
312370	Engenheiro Caldas	11.032
312380	Engenheiro Navarro	7.369
312385	Entre Folhas	5.397
312390	Entre Rios de Minas	15.210
312400	Ervália	18.944
312410	Esmeraldas	68.133
312420	Espera Feliz	24.641
312430	Espinosa	32.461
312440	Espírito Santo do Dourado	4.692
312450	Estiva	11.426
312460	Estrela Dalva	2.536
312470	Estrela do Indaiá	3.787
312480	Estrela do Sul	7.940
312490	Eugenópolis	11.229
312500	Ewbank da Câmara	3.940
312510	Extrema	33.729
312520	Fama	2.424
312530	Faria Lemos	3.734
312540	Felício dos Santos	5.865
312560	Felisburgo	7.386
312570	Felixlândia	15.178
312580	Fernandes Tourinho	3.337
312590	Ferros	11.531
312595	Fervedouro	10.989
312600	Florestal	7.278
312610	Formiga	68.236
312620	Formoso	9.184



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
312630	Fortaleza de Minas	4.382
312640	Fortuna de Minas	2.913
312650	Francisco Badaró	10.604
312660	Francisco Dumont	5.188
312670	Francisco Sá	26.325
312675	Franciscópolis	5.752
312680	Frei Gaspar	6.649
312690	Frei Inocência	9.543
312695	Frei Lagonegro	3.498
312700	Fronteira	16.744
312705	Fronteira dos Vales	4.980
312707	Fruta de Leite	6.426
312710	Frutal	58.295
312720	Funilândia	4.237
312730	Galiléia	7.563
312733	Gameleiras	5.392
312735	Glaucilândia	3.145
312737	Goiabeira	3.304
312738	Goianá	3.928
312740	Gonçalves	4.450
312750	Gonzaga	6.206
312760	Gouveia	12.056
312770	Governador Valadares	279.665
312780	Grão Mogol	15.870
312790	Grupiara	1.468
312800	Guanhães	33.815
312810	Guapé	14.435
312820	Guaraciaba	10.820
312825	Guaraciama	4.982
312830	Guaranésia	19.360
312840	Guarani	10.049
312850	Guarará	4.114
312860	Guarda-Mor	6.778
312870	Guaxupé	52.108
312880	Guidoval	7.523
312890	Guimarânia	7.895
312900	Guiricema	9.116
312910	Gurinhata	6.228
312920	Heliodora	6.528
312930	Iapu	11.501
312940	Ibertioga	5.206
312950	Ibiá	24.946



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
312960	Ibiaí	8.357
312965	Ibiracatu	6.185
312970	Ibiraci	13.444
312980	Ibirité	175.721
312990	Ibitiúra de Minas	3.528
313000	Ibituruna	3.009
313005	Icaraí de Minas	11.736
313010	Igarapé	40.468
313020	Igaratinga	10.420
313030	Iguatama	8.182
313040	Ijaci	6.406
313050	Illicínea	12.289
313055	Imbé de Minas	6.862
313060	Inconfidentes	7.692
313065	Indaiabira	7.748
313070	Indianópolis	6.751
313080	Ingaí	2.775
313090	Inhapim	24.952
313100	Inhaúma	6.200
313110	Inimutaba	7.445
313115	Ipaba	18.225
313120	Ipanema	19.603
313130	Ipatinga	259.324
313140	Ipiaçu	4.374
313150	Ipuiúna	10.082
313160	Iraí de Minas	6.929
313170	Itabira	118.481
313180	Itabirinha	11.434
313190	Itabirito	50.305
313200	Itacambira	5.343
313210	Itacarambi	18.414
313220	Itaguara	13.253
313230	Itaipé	12.651
313240	Itajubá	96.523
313250	Itamarandiba	34.462
313260	Itamarati de Minas	4.340
313270	Itambacuri	23.612
313280	Itambé do Mato Dentro	2.479
313290	Itamogi	11.218
313300	Itamonte	15.267
313310	Itanhandu	15.253
313320	Itanhomi	12.368



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
313330	Itaobim	21.618
313340	Itapagipe	15.043
313350	Itapecerica	22.134
313360	Itapeva	9.529
313370	Itatiaiuçu	10.882
313375	Itaú de Minas	15.992
313380	Itaúna	92.091
313390	Itaverava	5.754
313400	Itinga	15.252
313410	Itueta	6.104
313420	Ituiutaba	103.945
313430	Itumirim	6.667
313440	Iturama	38.102
313450	Itutinga	4.165
313460	Jaboticatubas	19.305
313470	Jacinto	12.923
313480	Jacuí	7.797
313490	Jacutinga	25.199
313500	Jaguaráçu	3.147
313505	Jaíba	37.516
313507	Jampruca	5.389
313510	Janaúba	71.279
313520	Januária	68.420
313530	Japaraíba	4.275
313535	Japonvar	8.664
313540	Jeceaba	6.036
313545	Jenipapo de Minas	7.627
313550	Jequeri	13.225
313560	Jequitaiá	8.117
313570	Jequitibá	5.756
313580	Jequitinhonha	25.465
313590	Jesuânia	4.983
313600	Joáima	15.599
313610	Joanésia	5.567
313620	João Monlevade	79.100
313630	João Pinheiro	48.472
313640	Joaquim Felício	4.639
313650	Jordânia	11.337
313652	José Gonçalves de Minas	4.662
313655	José Raydan	4.845
313657	Josenópolis	4.854
313665	Juatuba	25.490



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
313670	Juiz de Fora	559.636
313680	Juramento	4.342
313690	Juruaia	10.235
313695	Juvenília	6.321
313700	Ladainha	18.066
313710	Lagamar	7.873
313720	Lagoa da Prata	50.714
313730	Lagoa dos Patos	4.596
313740	Lagoa Dourada	12.999
313750	Lagoa Formosa	18.107
313753	Lagoa Grande	9.369
313760	Lagoa Santa	60.787
313770	Lajinha	20.282
313780	Lambari	20.773
313790	Lamim	3.654
313800	Laranjal	6.826
313810	Lassance	6.663
313820	Lavras	101.208
313830	Leandro Ferreira	3.299
313835	Leme do Prado	5.145
313840	Leopoldina	53.252
313850	Liberdade	5.397
313860	Lima Duarte	16.871
313862	Limeira do Oeste	7.436
313865	Lontra	8.992
313867	Luisburgo	6.482
313868	Luislândia	6.733
313870	Luminárias	5.571
313880	Luz	18.347
313890	Machacalis	7.228
313900	Machado	41.651
313910	Madre de Deus de Minas	5.173
313920	Malacacheta	19.173
313925	Mamonas	6.608
313930	Manga	21.338
313940	Manhuaçu	87.735
313950	Manhumirim	22.683
313960	Mantena	28.097
313980	Mar de Espanha	12.660
313970	Maravilhas	7.812
313990	Maria da Fé	14.637
314000	Mariana	59.343



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
314010	Marilac	4.394
314015	Mário Campos	14.811
314020	Maripá de Minas	2.981
314030	Marliéria	4.128
314040	Marmelópolis	3.156
314050	Martinho Campos	13.376
314053	Martins Soares	8.073
314055	Mata Verde	8.483
314060	Materlândia	4.772
314070	Mateus Leme	30.423
317150	Mathias Lobato	3.526
314080	Matias Barbosa	14.369
314085	Matias Cardoso	11.037
314090	Matipó	18.816
314100	Mato Verde	12.957
314110	Matozinhos	37.040
314120	Matutina	3.849
314130	Medeiros	3.737
314140	Medina	21.433
314150	Mendes Pimentel	6.684
314160	Mercês	10.902
314170	Mesquita	6.641
314180	Minas Novas	31.963
314190	Minduri	3.967
314200	Mirabela	13.685
314210	Miradouro	10.799
314220	Miraí	14.852
314225	Miravânia	4.998
314230	Moeda	4.940
314240	Moema	7.487
314250	Monjolos	2.344
314260	Monsenhor Paulo	8.671
314270	Montalvânia	16.135
314280	Monte Alegre de Minas	20.979
314290	Monte Azul	22.838
314300	Monte Belo	13.449
314310	Monte Carmelo	48.096
314315	Monte Formoso	4.943
314320	Monte Santo de Minas	21.932
314340	Monte Sião	23.238
314330	Montes Claros	398.288
314345	Montezuma	8.106



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
314350	Morada Nova de Minas	8.813
314360	Morro da Garça	2.966
314370	Morro do Pilar	3.524
314380	Munhoz	6.419
314390	Muriaé	107.916
314400	Mutum	27.512
314410	Muzambinho	21.021
314420	Nacip Raydan	3.270
314430	Nanuque	41.808
314435	Naque	6.878
314437	Natalândia	3.381
314440	Natércia	4.816
314450	Nazareno	8.532
314460	Nepomuceno	26.977
314465	Ninheira	11.031
314467	Nova Belém	3.674
314470	Nova Era	18.579
314480	Nova Lima	91.069
314490	Nova Módica	3.952
314500	Nova Ponte	14.715
314505	Nova Porteirinha	7.642
314510	Nova Resende	16.540
314520	Nova Serrana	92.332
313660	Nova União	5.792
314530	Novo Cruzeiro	31.844
314535	Novo Oriente de Minas	10.839
314537	Novorizonte	5.282
314540	Olaria	2.479
314545	Olhos-d'Água	5.878
314550	Olímpio Noronha	2.743
314560	Oliveira	41.739
314570	Oliveira Fortes	2.182
314580	Onça de Pitangui	3.186
314585	Oratórios	4.698
314587	Orizânia	7.891
314590	Ouro Branco	38.601
314600	Ouro Fino	33.557
314610	Ouro Preto	74.356
314620	Ouro Verde de Minas	7.215
314625	Padre Carvalho	6.295
314630	Padre Paraíso	20.076
314655	Pai Pedro	6.217



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
314640	Paineiras	4.672
314650	Pains	8.476
314660	Paiva	1.687
314670	Palma	6.750
314675	Palmópolis	6.810
314690	Papagaios	15.398
314710	Pará de Minas	91.969
314700	Paracatu	91.724
314720	Paraguaçu	21.486
314730	Paraisópolis	20.850
314740	Paraopeba	24.273
314760	Passa Quatro	16.413
314770	Passa Tempo	8.783
314750	Passabém	1.825
314780	Passa-Vinte	2.132
314790	Passos	113.807
314795	Patis	5.946
314800	Patos de Minas	149.856
314810	Patrocínio	89.333
314820	Patrocínio do Muriaé	5.649
314830	Paula Cândido	9.676
314840	Paulistas	5.002
314850	Pavão	9.155
314860	Peçanha	17.854
314870	Pedra Azul	26.000
314875	Pedra Bonita	7.085
314880	Pedra do Anta	3.731
314890	Pedra do Indaiá	4.080
314900	Pedra Dourada	2.427
314910	Pedralva	11.596
314915	Pedras de Maria da Cruz	11.877
314920	Pedrinópolis	3.661
314930	Pedro Leopoldo	63.406
314940	Pedro Teixeira	1.842
314950	Pequeri	3.335
314960	Pequi	4.504
314970	Perdigão	10.637
314980	Perdizes	15.785
314990	Perdões	21.344
314995	Periquito	7.161
315000	Pescador	4.302
315010	Piau	3.064



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
315015	Piedade de Caratinga	8.130
315020	Piedade de Ponte Nova	4.273
315030	Piedade do Rio Grande	4.871
315040	Piedade dos Gerais	4.954
315050	Pimenta	8.688
315053	Pingo-d'Água	4.832
315057	Pintópolis	8.183
315060	Piracema	6.785
315070	Pirajuba	5.665
315080	Piranga	17.892
315090	Piranguçu	5.495
315100	Piranguinho	8.553
315110	Pirapetinga	10.848
315120	Pirapora	56.474
315130	Piraúba	11.090
315140	Pitangui	27.495
315150	Piumhi	34.306
315160	Planura	11.656
315170	Poço Fundo	16.841
315180	Poços de Caldas	164.912
315190	Pocrane	8.920
315200	Pompéu	31.401
315210	Ponte Nova	60.188
315213	Ponto Chique	4.282
315217	Ponto dos Volantes	12.078
315220	Porteirinha	38.730
315230	Porto Firme	11.178
315240	Poté	16.573
315250	Pouso Alegre	145.535
315260	Pouso Alto	6.494
315270	Prados	8.972
315280	Prata	27.637
315290	Pratápolis	8.910
315300	Pratinha	3.543
315310	Presidente Bernardes	5.853
315320	Presidente Juscelino	4.385
315330	Presidente Kubitschek	3.085
315340	Presidente Olegário	19.536
315360	Prudente de Moraes	10.485
315370	Quartel Geral	3.537
315380	Queluzito	1.953
315390	Raposos	16.312



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
315400	Raul Soares	24.606
315410	Recreio	10.682
315415	Reduto	7.071
315420	Resende Costa	11.525
315430	Resplendor	17.695
315440	Ressaquinha	4.848
315445	Riachinho	8.437
315450	Riacho dos Machados	9.716
315460	Ribeirão das Neves	349.307
315470	Ribeirão Vermelho	4.042
315480	Rio Acima	10.026
315490	Rio Casca	14.790
315510	Rio do Prado	5.309
315500	Rio Doce	2.656
315520	Rio Espera	6.728
315530	Rio Manso	5.730
315540	Rio Novo	9.300
315550	Rio Paranaíba	12.431
315560	Rio Pardo de Minas	30.878
315570	Rio Piracicaba	14.846
315580	Rio Pomba	18.001
315590	Rio Preto	5.631
315600	Rio Vermelho	15.343
315610	Ritápolis	5.149
315620	Rochedo de Minas	2.278
315630	Rodeiro	7.758
315640	Romaria	3.650
315645	Rosário da Limeira	4.553
315650	Rubelita	8.097
315660	Rubim	10.354
315670	Sabará	135.196
315680	Sabinópolis	16.326
315690	Sacramento	25.819
315700	Salinas	41.494
315710	Salto da Divisa	7.157
315720	Santa Bárbara	30.436
315725	Santa Bárbara do Leste	8.144
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603
315733	Santa Cruz de Minas	8.489
315737	Santa Cruz de Salinas	5.466
315740	Santa Cruz do Escalvado	5.321



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
315750	Santa Efigênia de Minas	4.604
315760	Santa Fé de Minas	4.129
315765	Santa Helena de Minas	6.387
315770	Santa Juliana	13.165
315780	Santa Luzia	231.607
315790	Santa Margarida	16.080
315800	Santa Maria de Itabira	10.986
315810	Santa Maria do Salto	5.989
315820	Santa Maria do Suaçuí	14.931
315920	Santa Rita de Caldas	9.333
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.847
315930	Santa Rita de Jacutinga	5.869
315935	Santa Rita de Minas	7.097
315950	Santa Rita do Itueto	5.739
315960	Santa Rita do Sapucaí	41.886
315970	Santa Rosa da Serra	3.407
315980	Santa Vitória	19.520
315830	Santana da Vargem	7.336
315840	Santana de Cataguases	3.856
315850	Santana de Pirapama	8.820
315860	Santana do Deserto	4.024
315870	Santana do Garambéu	2.419
315880	Santana do Jacaré	4.845
315890	Santana do Manhuaçu	8.849
315895	Santana do Paraíso	32.232
315900	Santana do Riacho	4.405
315910	Santana dos Montes	4.134
315990	Santo Antônio do Amparo	18.462
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.664
316010	Santo Antônio do Gramma	4.349
316020	Santo Antônio do Itambé	4.651
316030	Santo Antônio do Jacinto	11.992
316040	Santo Antônio do Monte	27.938
316045	Santo Antônio do Retiro	7.315
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.815
316060	Santo Hipólito	3.673
316070	Santos Dumont	47.560
316080	São Bento Abade	5.103
316090	São Brás do Suaçuí	3.730
316095	São Domingos das Dores	5.680
316100	São Domingos do Prata	17.857
316105	São Félix de Minas	3.484



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
316110	São Francisco	56.619
316120	São Francisco de Paula	6.671
316130	São Francisco de Sales	6.188
316140	São Francisco do Glória	5.685
316150	São Geraldo	11.736
316160	São Geraldo da Piedade	4.865
316165	São Geraldo do Baixo	3.878
316170	São Gonçalo do Abaeté	6.840
316180	São Gonçalo do Pará	11.823
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.683
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.269
316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.399
316210	São Gotardo	34.728
316220	São João Batista do Glória	7.387
316225	São João da Lagoa	4.971
316230	São João da Mata	2.981
316240	São João da Ponte	26.983
316245	São João das Missões	12.760
316250	São João del Rei	89.832
316255	São João do Manhuaçu	11.262
316257	São João do Manteninha	5.706
316260	São João do Oriente	8.128
316265	São João do Pacuí	4.369
316270	São João do Paraíso	23.630
316280	São João Evangelista	16.254
316290	São João Nepomuceno	26.439
316292	São Joaquim de Bicas	29.674
316294	São José da Barra	7.323
316295	São José da Lapa	22.592
316300	São José da Safira	4.289
316310	São José da Varginha	4.770
316320	São José do Alegre	4.213
316330	São José do Divino	3.945
316340	São José do Goiabal	5.743
316350	São José do Jacuri	7.234
316360	São José do Mantimento	2.771
316370	São Lourenço	45.128
316380	São Miguel do Anta	7.094
316390	São Pedro da União	5.386
316410	São Pedro do Suaçuí	5.925
316400	São Pedro dos Ferros	9.087
316420	São Romão	11.727



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
316430	São Roque de Minas	7.064
316440	São Sebastião da Bela Vista	5.394
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990
316447	São Sebastião do Anta	6.355
316450	São Sebastião do Maranhão	12.099
316460	São Sebastião do Oeste	6.512
316470	São Sebastião do Paraíso	70.066
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.737
316490	São Sebastião do Rio Verde	2.292
316520	São Thomé das Letras	7.072
316500	São Tiago	11.046
316510	São Tomás de Aquino	7.230
316530	São Vicente de Minas	7.614
316540	Sapucai-Mirim	6.796
316550	Sardoá	6.142
316553	Sarzedo	30.478
316556	Sem-Peixe	2.993
316557	Senador Amaral	5.429
316560	Senador Cortes	2.082
316570	Senador Firmino	7.747
316580	Senador José Bento	1.855
316590	Senador Modestino Gonçalves	5.105
316600	Senhora de Oliveira	5.886
316610	Senhora do Porto	3.635
316620	Senhora dos Remédios	10.604
316630	Sericita	7.420
316640	Seritinga	1.870
316650	Serra Azul de Minas	4.479
316660	Serra da Saudade	890
316680	Serra do Salitre	11.410
316670	Serra dos Aimorés	8.789
316690	Serrania	7.804
316695	Serranópolis de Minas	4.787
316700	Serranos	2.130
316710	Serro	21.525
316720	Sete Lagoas	234.221
316555	Setubinha	11.952
316730	Silveirânia	2.287
316740	Silvianópolis	6.299
316750	Simão Pereira	2.646
316760	Simonésia	19.530
316770	Sobralia	6.116



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
316780	Soledade de Minas	6.094
316790	Tabuleiro	4.068
316800	Taiobeiras	33.576
316805	Taparuba	3.357
316810	Tapira	4.598
316820	Tapiraí	1.921
316830	Taquaraçu de Minas	4.053
316840	Tarumirim	14.670
316850	Teixeiras	12.187
316860	Teófilo Otoni	141.502
316870	Timóteo	88.255
316880	Tiradentes	7.726
316890	Tiros	7.626
316900	Tocantins	16.703
316905	Tocos do Moji	4.136
316910	Toledo	6.194
316920	Tombos	8.899
316930	Três Corações	78.474
316935	Três Marias	31.366
316940	Três Pontas	56.879
316950	Tumiritinga	6.705
316960	Tupaciguara	25.452
316970	Turmalina	19.612
316980	Turvolândia	5.020
316990	Ubá	112.186
317000	Ubaí	12.499
317005	Ubaporanga	12.591
317010	Uberaba	325.279
317020	Uberlândia	669.672
317030	Umburatiba	2.844
317040	Unaí	83.448
317043	União de Minas	4.735
317047	Uruana de Minas	3.337
317050	Urucânia	10.587
317052	Urucuia	15.833
317057	Vargem Alegre	6.829
317060	Vargem Bonita	2.211
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.011
317070	Varginha	133.384
317075	Varjão de Minas	6.857
317080	Várzea da Palma	38.838
317090	Varzelândia	19.771



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cód. IBGE	Município	População considerada*
317100	Vazante	20.720
317103	Verdelândia	9.140
317107	Veredinha	6.045
317110	Veríssimo	3.991
317115	Vermelho Novo	4.894
317120	Vespasiano	120.510
317130	Viçosa	77.863
317140	Vieiras	3.899
317160	Virgem da Lapa	14.685
317170	Virgínia	8.868
317180	Virginópolis	11.273
317190	Virgolândia	5.819
317200	Visconde do Rio Branco	41.567
317210	Volta Grande	5.402
317220	Wenceslau Braz	2.616
TOTAL		21.142.496
* CONSIDERADA A MAIOR POPULAÇÃO ENTRE AS ESTIMATIVAS DO IBGE DE 2009, 2011 E 2016		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dos indicadores e metas

Indicador: Execução dos recursos financeiros da Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), mediante:

Comprovação da regular liquidação nos municípios dos recursos efetivamente transferidos de contrapartida estadual, de acordo com sua finalidade.

Descrição: indica os Municípios que executam regularmente a Contrapartida Estadual efetivamente transferida ao Fundo Municipal de Saúde, destinada à aquisição de medicamentos do CBAF.

Periodicidade: Anual

Meta: 90%

Forma de Cálculo do Indicador:

Valor liquidado dos recursos de contrapartida estadual transferida x 100 = Resultado

Valor da contrapartida transferida no ano ao Fundo Municipal de Saúde